

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, DIA 30/7/2003

EXAME PRÉVIO DE EDITAL

EXPEDIENTE INICIAL

Expediente: TC-021.459/026/2003
Representante: SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA
Adv.: Dra. Sandra Marques Brito – OAB-SP 113.818
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Prefeito: LACIR FERREIRA BALDUSCO
Presidente da Comissão: MARCELO RODRIGUES DA MOTTA

Senhor Presidente,
Senhores Conselheiros,

NO FINAL DO EXPEDIENTE DE ONTEM, DIA 29, RECEBI REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA., CONTRA O EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 009/03, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE TRÂNSITO NAQUELE MUNICÍPIO.

OCORRE QUE O EDITAL JÁ SOFREU ANÁLISE DESTE E. PLENÁRIO, NA SESSÃO DE 14 DE MAIO ÚLTIMO, POR PROVOCAÇÃO DA MESMA EMPRESA E NAQUELA OPORTUNIDADE FOI JULGADA PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, COM DETERMINAÇÃO À PREFEITURA PARA QUE RETIFICASSE ALGUNS ITENS DO EDITAL, TENDO SIDO CONSIGNADO EXPRESSAMENTE NO VOTO APROVADO, QUE A ANÁLISE SE RESTRINGIA AOS ITENS IMPUGNADOS, RAZÃO PELA QUAL

DEVERIA, A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, AO PROMOVER SUA RETIFICAÇÃO, REANALISAR AS DEMAIS CLÁUSULAS, COM VISTAS A ELIMINAR EVENTUAIS EXIGÊNCIAS QUE VIESSEM A AFRONTAR A LEGISLAÇÃO

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, DIA 30/7/2003

EXAME PRÉVIO DE EDITAL

OU A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL.

LANÇADO NOVO EDITAL À PRAÇA, COM DATA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS MARCADA PARA O PRÓXIMO DIA 4 DE AGOSTO, A MESMA EMPRESA SPL PROTOCOLIZOU NOVA REPRESENTAÇÃO, APONTANDO, AGORA, OUTRAS IMPROPRIEDADES QUE A SEU VER CONTÉM O NOVO EDITAL.

A SIMPLES LEITURA DE UM DOS ITENS IMPUGNADOS, O ITEM 8.1.3.3, *ADMITINDO QUE O PROFISSIONAL FAÇA PARTE DOS QUADROS DA EMPRESA NA DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL* – PERMITE OBSERVAR QUE CONFLITA, DE FATO, COM O TEXTO DA LEI – *QUE EM SEU ARTIGO 30, § 1º, INCISO I, ESTABELECE COMO DATA A PREVISTA PARA A ENTREGA DAS PROPOSTAS* - O QUE, POR SI SÓ, IMPORIA A DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DO CERTAME.

APESAR DISTO, PUDE VERIFICAR QUE NÃO SÓ TAL EXIGÊNCIA COMO AS DEMAIS AGORA IMPUGNADAS¹, JÁ

CONSTAVAM DO PRIMEIRO EDITAL COM A MESMA REDAÇÃO DO ATUAL, ORA IMPUGNADO.

A DECISÃO QUE ADOTA ESTE TRIBUNAL SEMPRE LEVA EM CONTA AS CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENVOLVEM O CASO CONCRETO. E SENDO ASSIM, AO VERIFICAR O PRIMEIRO PROCESSO – TC 12798/026/2003 – PUDE CONSTATAR QUE NA RESPOSTA DADA PELA PREFEITURA À IMPUGNAÇÃO

¹ ITEM 8.1.3.2 – ATESTADO(S) DE DESEMPENHO(S) ANTERIOR(ES), DEVIDAMENTE REGISTRADO(S) NO CREA, FORNECIDO(S) POR PESSOA(S) DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, COMPROVANDO O LICITANTE TER EXPERIÊNCIA EM: (...)

ITEM 8.1.3.10 – LAUDO DE ANÁLISE DE TINTA A BASE D'ÁGUA, NOS TERMOS DA NORMA ABNT 13.669. (...)
ITEM 8.13.11 - LAUDO DE ANÁLISE DO MATERIAL LAMINADO ELASTOPLÁSTICO EM QUE O MESMO ATENDA AO PRESCRITO NA NORMA CET-ET-SH-03. (...)

EXAME PRÉVIO DE EDITAL

ADMINISTRATIVA DA SPL, CONSTA A JUSTIFICATIVA SOBRE O ITEM 8.1.3.3, QUE, EMBORA NÃO CONVENÇA, PRESUME-SE TER SIDO ACEITA PELA IMPUGNANTE QUE CONTRA ELA NÃO SE INSURGIU AO FAZER AQUELA PRIMEIRA REPRESENTAÇÃO NESTE TRIBUNAL, IMPEDINDO, ASSIM, DE TER OBTIDO SUA ANÁLISE NAQUELE MOMENTO.

SE NÃO SE CONVENCEU E NÃO REPRESENTOU A ESTE TRIBUNAL DEIXANDO PARA FAZÊ-LO SÓ AGORA, PRETENDENDO NOVA SUSPENSÃO DO CERTAME, NÃO AGIU BEM E FAZ PRESUMIR CORRETO O INCONFORMISMO DA PREFEITURA DEMONSTRADO EM SUA DEFESA NAQUELE PROCESSO, NO SENTIDO DE QUE A REPRESENTANTE AGE DE MODO A TUMULTUAR OS CERTAMES, IMPEDINDO SUA CONCRETIZAÇÃO.

CONSIDERANDO TAIS FATOS, OU SEJA:

A) QUE A DECISÃO DESTE E. PLENÁRIO CONSIGNOU EXPRESSA RECOMENDAÇÃO À PREFEITURA PARA QUE AO RETIFICAR O EDITAL NOS

ITENS DETERMINADOS, VERIFICASSE AS DEMAIS CLÁUSULAS NÃO IMPUGNADAS, PARA CORRIGIR EVENTUAIS IRREGULARIDADES QUE CONTIVESSEM AFRONTA À LEI OU À JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL.

B) QUE OS ITENS ORA IMPUGNADOS JÁ CONSTAVAM DO EDITAL ANTERIOR, COM A MESMA REDAÇÃO EM SEUS ITENS, E NÃO FORAM IMPUGNADOS NAQUELA OPORTUNIDADE, MESMO SENDO A MESMA EMPRESA REPRESENTANTE;

C) QUE A EMPRESA REPRESENTANTE, A SPL, É

EXAME PRÉVIO DE EDITAL

CONHECIDA NESTE TRIBUNAL, QUER PELAS CONTRATAÇÕES, QUER PELAS CONSTANTES IMPUGNAÇÕES, CABENDO OBSERVAR TRATAR-SE DE EMPRESA BEM ESTRUTURADA, INCLUSIVE COM REPRESENTAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL DO DIREITO, SITUAÇÃO QUE LHE IMPÕE, A PRINCÍPIO, QUE - QUANDO NÃO OBTÉM ÊXITO EM IMPUGNAÇÃO DIRETA FEITA À ADMINISTRAÇÃO, OU, QUANDO PREFERE UTILIZAR-SE DO PERMISSIVO LEGAL DE REPRESENTAR DIRETAMENTE A ESTE TRIBUNAL - DEVE FAZÊ-LO APRESENTANDO TODAS AS IRREGULARIDADES QUE ENTENDER EXISTENTES, PARA NÃO SE VER NA SITUAÇÃO APONTADA PELA PREFEITURA DE AGIR PARA FRUSTRAR A LICITAÇÃO.

NESTAS CONDIÇÕES, SE A PREFEITURA NÃO REANALISOU O EDITAL, DESCONSIDERANDO A RECOMENDAÇÃO FEITA, PODERÁ, AINDA, ADOTAR PROVIDÊNCIAS PARA TANTO E EVITAR CONSEQÜÊNCIAS QUE LHE PODERÃO ADVIR POR PRÁTICAS ILEGAIS OU IRREGULARES.

SE O FEZ E DECIDIU MANTER AS EXIGÊNCIAS, É DE SE CRER QUE O SENHOR PREFEITO TENHA ASSUMIDO OS RISCOS DE EVENTUAIS CONSEQÜÊNCIAS.

QUANTO À EMPRESA REPRESENTANTE, A SPL, DEVE ESTAR CIENTE DE QUE NÃO PODE AGIR DE MODO A FRUSTRAR AS LICITAÇÕES, CABENDO-LHE AO EXERCER O SEU DIREITO DE REPRESENTAÇÃO NESTE TRIBUNAL, FAZÊ-LO COM ESMERO E NÃO PRATICANDO ATO QUE POSSA SER ENQUADRADO EM QUALQUER DOS ARTIGOS 89 A 99 DA LEI 8.666/93, ASSUMINDO, SE FOR O CASO, AS CONSEQÜÊNCIAS DECORRENTES.

ENTENDI, ASSIM, TRATAR-SE DE UMA SITUAÇÃO ESPECIAL,

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, DIA 30/7/2003

EXAME PRÉVIO DE EDITAL

MERECEDORA DA DECISÃO DESTE EGREGIO PLENÁRIO.

POR TAL RAZÃO É QUE ESTOU SUBMETENDO A VOSSAS EXCELÊNCIAS MINHAS CONSIDERAÇÕES QUE JUSTIFICAM MEU VOTO QUE NÃO RECEBE A IMPUGNAÇÃO COMO EXAME PRÉVIO, MAS O FAZ COMO REPRESENTAÇÃO A SER TRATADA NOS PRÓPRIOS AUTOS DO PROCESSO QUE ABRIGOU O EXAME PRÉVIO - TC 12798/026/2003.

PROponho QUE ESTES RELATÓRIO E VOTO SEJAM ENCAMINHADOS, PELA EGREGIA PRESIDÊNCIA, AOS SENHORES PREFEITO E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, DA PREFEITURA DE ITAPECERICA DA SERRA, PARA SUA APRECIÇÃO E ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS, E À EMPRESA REPRESENTANTE, SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA, PARA CONHECIMENTO.

APÓS A COMUNICAÇÃO DE PRAXE, O EXPEDIENTE DEVERÁ SER JUNTADO AO PROCESSO TC 12798/026/2003, E RETORNAR À AUDITORIA COMPETENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DO QUANTO VIER A SER A SER DECIDIDO PELA PREFEITURA.

ESTAS AS CONSIDERAÇÕES E O VOTO QUE SUBMETO A VOSSAS EXCELÊNCIAS.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE JULHO DE 2003.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro

OP